



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE SENADOR POMPEU/CE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

SEÇÃO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CCDM, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 1.284 de 11 de novembro de 2011, e alterado pela Lei nº 1.373 de 21 de maio de 2014, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, tendo como objetivo contribuir para formular e propor diretrizes social de políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher em todas as instâncias da sociedade e o respeito dos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia com vistas à cidadania.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Senador Pompeu/CE:

I – propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Município de Senador Pompeu;

II – estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII - acompanhar a execução orçamentária com foco para as ações destinadas as mulheres no âmbito do município;

VIII – propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

IX – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – STDAS, demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

X – elaborar, propor e celebrar, sob o apoio Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – STDAS, parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, de modo a promover a cidadania para as mulheres, a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

XI – convocar e coordenar, junto com o executivo, as conferências municipais de políticas para mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C CMDM de Senador Pompeu/CE será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras titulares e respectivas suplentes, em caráter paritário, indicadas pelos Secretários das Pastas, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pela Prefeitura Municipal.

§1º - Caberá ao C CMDM no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, informar a situação dos(as) conselheiros(as) que já cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Governo Municipal, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos



comissionados.

§2º - Caberá a Secretaria-Executiva a abertura do processo de Inscrição e habilitação da metade dos membros do Conselho serão escolhidos dentre mulheres indicadas pelos Movimentos Democráticos e Populares, para compor o quadro de Organizações da Sociedade Civil, observando-se a representação deste segmento e a regionalização, eleitas em Assembleia para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - As representações municipais, no total de seis (06) titulares e as respectivas suplentes, serão indicadas pelos gestores das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – STDAS;
- II – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – SME;
- III - Secretaria da Saúde – SMS;
- IV - Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
- V - Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SHARMA;
- VI - Secretaria de Finanças, Administração e Gestão – SEFAG.

§ 4º - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDM a Secretaria criada que desenvolva ações semelhantes junto à política da Mulher.

§ 5º - O Regimento do Conselho, que será aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre a participação das representantes das entidades da Sociedade Civil.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Senador Pompeu/CE, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - O CCDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária II - Mesa Diretora III - Secretaria Executiva

I – Plenária Geral instância máxima do Conselho, formada por Conselheiras Titulares e Suplentes;

II - Mesa Diretora composta por Presidenta e Vice-Presidenta, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil) em até no máximo dois

anos.

III - Secretaria-Executiva composta por 02 (duas) membros, sendo 01(uma) Secretária Executiva, e 01 (uma) de apoio, vinculadas a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 5º - As representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, exerçerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 6º - A Plenária é a instância superior de deliberação do CMDM é composta de Conselheiras, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Convidadas/os e Público em geral, sendo que esses poderão se manifestar com inscrições prévias e a partir de temas debatidos em pauta e anteriormente inscritos para fala, sendo que poderão solicitar pauta com inscrições prévias no prazo de 07 (sete) dias corridos.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidenta ou pela maioria das Conselheiras;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiras com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, eleição da mesa diretora e decisões relativas ao orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) das Conselheiras com direito a voto;

§5º - As reuniões da Plenária são públicas, salvo as que, a critério da Presidenta ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que somente poderão estar presentes as Conselheiras.

Art. 7º - A reunião do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I – abertura;

II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;



III - leitura e aprovação da Pauta;

IV - informes;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - encaminhamentos;

VII – encerramento.

Parágrafo Único: Matéria que não conste da pauta não será objeto de discussão ou votação, salvo decisão da Plenária no momento de leitura e aprovação da pauta.

Art. 8º - A Presidenta tem direito ao voto comum e ao desempate.

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão efetivadas sob a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, nota, ofício, resolução ou outras formas que se mostrarem necessárias segundo a variedade das matérias em debate.

Art. 10º - As matérias destinadas ao exame da Plenária poderão ser previamente distribuídas pela Secretaria Executiva às Conselheiras.

DA MESA DIRETORA

Art. 11º - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período possuindo a seguinte composição:

I - a Presidenta do CMDM, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo;

II - a Vice-presidente do CMDM, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo;

§ 1º – A mesa diretora terá todos seus cargos ocupados, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo, em observância do art. 3º do Decreto 46.961/2016.

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 12º - Compete à Mesa Diretora:

I - elaborar o plano de trabalho do CMDM, que será submetido à Plenária para aprovação até três meses após a posse, podendo ser revisto anualmente;

II - elaborar a proposta orçamentária do CMDM, em tempo hábil, tendo consultado a



Plenária, para integrar o orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

III - acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária, coordenando as atividades do CMDM;

IV - auxiliar e apoiar as atividades do CMDM;

V - propor temas para discussão na Plenária;

Art. 13º – O mandato da Mesa Diretora será exercido por (02) dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14º - A Presidenta e Vice-presidenta serão eleitas pela Plenária do CMDM, com pauta previamente divulgada às conselheiras titulares e suplentes.

Art. 15º – Compete a Presidenta eleita:

I – zelar pelo bom funcionamento do CMDM e pela realização de seus objetivos.;

II - presidir o Conselho e orientar suas ações na direção de assegurar os direitos das mulheres, estas percebidas em suas especificidades identitárias e múltiplos femininos;

III - representar o CMDM em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;

IV - elaborar e encaminhar às Conselheiras, com auxílio da Mesa Diretora e Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar, ouvida a mesa diretora;

VI – pautar-se nas deliberações de plenária para as ações de encaminhamento;

VII - referendar as relatoria(s) indicadas pela plenária, visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

VIII – buscar recursos e parcerias externas para consecução e ampliação das atividades e planos de ação do Conselho.

IX - comunicar as recomendações do CMDM, a/ao Governador/Governadora, à SPS, bem como às demais autoridades pertinentes, solicitando as providências necessárias;

X - publicizar e divulgar amplamente para a comunidade as decisões e ações do CCDM;



Art. 16º – Compete a Vice-Presidenta:

- I - apoiar e auxiliar a Presidenta em todas as suas funções;
- II - responder pelo CMDM quando da ausência da Presidenta.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar o funcionamento do Conselho;
- II – preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;
- III – reduzir a termo as atas e deliberações do CCDM e fazer os encaminhamentos pertinentes;
- IV – promover a interlocução administrativa com a SPS, bem como com outros órgãos governamentais e com a sociedade conjuntamente e sob supervisão da Secretária da Mesa Diretora do CCDM;
- V – receber e encaminhar as demandas, convênios, acordos e documentos para a Mesa Diretora e Plenária do CCDM;
- VI – atender as demandas da Mesa Diretora, Plenária e do CMDM.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS CONSELHEIRAS

Art. 18º - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

Art. 19º - Às Conselheiras compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater as matérias em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta e, por meio da presidência ou plenária, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;



-
- IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
 - V – participar das Câmaras Temáticas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
 - VI – propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
 - VII – propor questão de ordem nas sessões plenárias;
 - VIII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
 - IX – representar, quando pactuado com o pleno, o CMDM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

CAPÍTULO VI **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 20º - Perderá o mandato a Conselheira titular que deixar de comparecer a **03** (três) reuniões consecutivas, sem se fazer representar por sua Suplente e sem apresentar justificativa à Mesa Diretora ou a **06** (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, mediante apresentação de justificativa ou não.

§ 1º - A Mesa Diretora informará a Plenária para que conste em ata as justificativas apresentadas anterior a reunião.

§2º - Em caso de impedimento legal ou de renúncia de uma das Conselheiras, o órgão governamental ou a entidade da sociedade civil responsável pela mesma deverá ser consultado para nova indicação.

§ 3º - Em caso de não comparecimento as reuniões do CMDM, calculadas conforme caput do art. 25, por parte de entidade da sociedade civil ou órgão governamental, o mesmo deverá ser notificado da perda de mandato e providenciado a sua substituição por meio de nova indicação em se tratando de órgão governamental e lista de acesso em caso de entidade da sociedade civil.

Art. 21º - A Presidenta do Conselho pode conceder licença à Conselheira cuja a entidade ou órgão governamental solicitar, por escrito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A entidade da Sociedade Civil ou o órgão governamental poderão desistir da licença, devendo, nesta hipótese, a Conselheira reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 22º - As Conselheiras suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da



titular, o direito a voz e voto.

DA CONFERÊNCIA

Art. 23º - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada dentro do próprio município.

§ 1º - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em conjunto com a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social - STDAS, que estabelecerão comissão para realização da mesma;

§ 2º - A coordenação das conferências será determinada pelo CMDM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 25º - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do CMDM.

Parágrafo Único:- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito para a Mesa Diretora, com antecedência de 07 (sete) dias e apresentada na reunião convocada para tal fim.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 27º - A escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDM realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 04 (quatro) anos, definido por documento próprio.

Art. 28º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Regimento Interno aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CMDM em 24 de setembro de 2025.